



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 3.795 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

“AUTORIZA A CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

José Carlos Octaviani, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Agudos, autorizado a outorgar CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO sobre um imóvel situado na avenida Joaquim Ferreira Souto, na quadra “C”, do setor 03, do Município e Comarca de Agudos, a favor da entidade **LEGIÃO MIRIM DE AGUDOS**, CNPJ nº 44.449.353/0001-49, tendo a seguinte descrição: “Partindo do ponto “08”, situado no vértice formado com o lote de cadastro municipal nº 03.35.03, com a avenida Joaquim Ferreira Souto e com o imóvel aqui descrito, segue com o rumo S51º33’E, medindo 39,07 metros, distante 28,68 metros do ponto “09”, deflete então a esquerda, medindo 114,65 metros, no rumo N22º34’E, até o ponto distante 12,79 metros do ponto “06”, deflete então a esquerda e segue com o rumo N62º16’W, medindo 31,112 metros, até o ponto “07”, deflete novamente a esquerda, e segue com o rumo S26º00’W, medindo 106,00 metros confrontando com os imóveis cadastrado na Prefeitura sob os nºs 03.35.07, 03.35.06, 03.35.05, 03.35.04 e 03.35.03, encerrando o polígono descrito uma área de 3.795,62 metros quadrados.

Art. 2º - A concessão será outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos renovável por igual período sucessivo, havendo interesse público por parte da administração concedente, devendo constar do instrumento de outorga as seguintes cláusulas:

I – a concessionária deverá não poderá transferir o domínio do imóvel para terceiros sem autorização expressa da concedente;

II – a concessionária só poderá usar o imóvel concedido para funcionamento de sua sede social, vedada sua destinação para outras finalidades;

III – a concessão será gratuita, ficando a concessionária obrigada a executar as obras necessárias à sua conservação;

IV – ao término da concessão a concessionária deverá restituir o imóvel a concedente, no estado em que se encontrar, inclusive benfeitorias nele introduzidas, independente de indenização;

V – caso a concedente venha a revogar a concessão ou retomar o imóvel, antes do término do prazo de concessão, deverá indenizar as benfeitorias úteis e necessárias introduzidas e/ou construídas pela concessionária;

VI – no caso de encerramento das atividades da concessionária, a concedente ficará isenta de indenização pelas benfeitorias introduzidas, podendo exercer o direito de retenção no caso de alienação judicial e reversão no caso de alienação judicial e reversão do imóvel ao domínio público.

Art. 3 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 27 de fevereiro de 2008.


JOSE CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal